



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**DECRETO N° 5.648, DE 20 DE JULHO DE 2021**

**"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES PREVISTOS NOS INCISOS II A VIII DO § 1° DO ART. 1° DA LEI COMPLEMENTAR N° 127, DE 27 DE JULHO DE 2020."**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** a edição da Portaria SEPRT/ME n° 636, de 13 de janeiro de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1°.** Os valores previstos nos incisos II a VIII do § 1° do art. 1° da Lei Complementar n° 127, de 27 de julho de 2020, ficam reajustados a partir de 1° de janeiro de 2021 em 5,45% (Cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento), índice aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do § 3° do mesmo artigo.

**§ 1°.** Em razão do reajuste previsto no caput, a alíquota de 14% (quatorze por cento) estabelecida no caput do art. 1° da Lei Complementar n° 127/2020, será reduzida ou majorada, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - até 1 (um) salário-mínimo, redução de seis inteiros e cinco décimos pontos percentuais;

II - acima de 1 (um) salário-mínimo até R\$ 2.203,48 (dois mil, duzentos e três reais e quarenta e oito centavos), redução de cinco pontos percentuais;

III - de R\$ 2.203,49 (dois mil, duzentos e três reais e quarenta e nove centavos) até R\$ 3.305,22 (três mil, trezentos e cinco reais e vinte e dois centavos), redução de dois pontos percentuais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

IV - de R\$ 3.305,23 (três mil, trezentos e cinco reais e vinte e três centavos) até R\$ 6.433,56 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos), sem redução ou acréscimo;

V - de R\$ 6.433,57 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos) até R\$ 11.017,41 (onze mil e dezessete reais e quarenta e um centavos), acréscimo de meio ponto percentual;

VI - de R\$ 11.017,41 (onze mil e dezessete reais e quarenta e dois centavos) até R\$ 22.034,83 (vinte e dois mil e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos), acréscimo de dois inteiros e cinco décimos pontos percentuais;

VII - de R\$ 22.034,84 (vinte e dois mil e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) até R\$ 42.967,92 (quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), acréscimo de cinco pontos percentuais; e

VIII - acima de R\$ 42.967,92 (quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), acréscimo de oito pontos percentuais.

§ 2º. A alíquota, reduzida ou majorada nos termos do disposto no § 1º, será aplicada de forma progressiva sobre a base de contribuição do servidor ativo do Município, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.

§ 3º. A alíquota de contribuição de que trata o § 1º, com a redução ou a majoração decorrentes do disposto nos incisos I a VIII do mesmo parágrafo, será devida pelos aposentados e pensionistas do Município, e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 20 de julho de 2021.

**IGOR SOARES EBERT**

**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 20 de julho de 2021.

**WAGNER JOSÉ FERNANDES**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**